



Regulamento de Eleições



Sumário

Capítulo I	Objetivo.....	2
Capítulo II	Definições.....	2
Capítulo III	Vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.....	2
Capítulo IV	Candidatos.....	2
Seção I	Ao Conselho Deliberativo.....	2
Seção II	Ao Conselho Fiscal.....	3
Capítulo V	Processo Eleitoral.....	4
Capítulo VI	Eleitores.....	4
Capítulo VII	Formalização e Registro de Candidaturas.....	4
Capítulo VIII	Impugnação, Recursos e Homologação de Candidaturas.....	5
Capítulo IX	Apuração dos Votos.....	6
Capítulo X	Divulgação dos Resultados.....	6
Capítulo XI	Disposições Finais.....	7

Aprovação:

Ata Conse-2024/658, de 28.6.2024.

Regulamento de Eleições

Capítulo I

Objetivo

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e os procedimentos que regerão as eleições para preenchimento de vagas de membros e respectivos suplentes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus.

Capítulo II

Definições

Art. 2º Para efeito deste regulamento, consideram-se:

I - participantes, os que estejam inscritos em plano de benefícios administrado pela Centrus; e

II - assistidos:

- a) os participantes em gozo de benefício de prestação continuada; e
- b) os beneficiários de pensão vitalícia por morte.

Capítulo III

Vagas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal

Art. 3º O edital de convocação das eleições deve especificar o cronograma, a quantidade de vagas destinadas aos participantes e aos assistidos, bem como o período de mandato a ser cumprido pelos eleitos, as datas, os prazos, as regras e os procedimentos operacionais para a realização das eleições.

Capítulo IV

Candidatos

Seção I

Ao Conselho Deliberativo

Art. 4º Podem candidatar-se a membro ou a suplente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições do Estatuto: **(NR)**

I - o participante, para concorrer a vaga de membro **ou suplente** eleito pelos participantes; e

II - o assistido, para concorrer a vaga de membro **ou suplente** eleito pelos assistidos.

Art. 5º O candidato a membro ou a suplente do Conselho Deliberativo deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter mais de dezoito anos de idade;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, dois mandatos consecutivos de Conselheiro Deliberativo nos períodos imediatamente anteriores; e

VII - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Deliberativo, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro ou com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo será feita mediante declaração do candidato no pedido de registro da candidatura.

§ 2º O candidato deverá estar ciente de que, se eleito, deverá observar a regulamentação acerca de habilitação e certificação.

Seção II

Ao Conselho Fiscal

Art. 6º Podem candidatar-se a membro ou a suplente do Conselho Fiscal, observadas as disposições do Estatuto: **(NR)**

I - o participante, para concorrer a vaga de membro **ou suplente** eleito pelos participantes; e

II - o assistido, para concorrer a vaga de membro **ou suplente** eleito pelos assistidos.

Art. 7º O candidato a membro ou a suplente do Conselho Fiscal deve atender aos seguintes requisitos:

I - ter mais de dezoito anos de idade;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos;

III - ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

IV - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

VI - não ter exercido, quer por nomeação, quer por eleição, mandato no Conselho Fiscal no período imediatamente anterior; e

VII - não exercer atividade que configure conflito de interesses com a condição de membro do Conselho Fiscal, tal como vínculo com instituições do Sistema Financeiro ou

com empresas com as quais a Centrus mantenha relações comerciais de qualquer natureza.

§ 1º A comprovação dos requisitos previstos neste artigo deve ser feita mediante declaração do candidato no pedido de registro da candidatura.

§ 2º O candidato deve estar ciente de que, se eleito, observará a regulamentação acerca de habilitação e certificação.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Art. 8º O processo eleitoral deve ser coordenado por Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho Deliberativo a cada pleito, à qual cabe a preparação e a realização das eleições, bem como o julgamento de pedidos de impugnação.

Art. 9º O voto deve ser secreto e o exercício desse direito protegido por medidas asseguradoras do sigilo e da inviolabilidade.

Capítulo VI

Eleitores

Art. 10. São eleitores os participantes e os assistidos a partir de dezesseis anos, em pleno gozo de seus direitos. **(NR)**

Parágrafo único. **Terá direito somente a um voto:**

I - o participante ativo em mais de um plano de benefícios; e

II - o assistido aposentado e/ou pensionista em um mesmo plano de benefícios ou em planos distintos.

Capítulo VII

Formalização e Registro de Candidaturas

Art. 11. As candidaturas devem ser formalizadas em conjunto pelo titular e por seu suplente.

Art. 12. É vedada a candidatura concomitante para vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como de membro e de suplente no mesmo processo eleitoral.

Art. 13. O pedido de registro de candidatura deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral, mediante e-mail dirigido para comissaoeleitoral@centrus.org.br. **(NR)**

Art. 14. Somente deve ser apreciado o pedido de registro de candidatura que tenha sido formalizado no prazo estabelecido no edital de convocação das eleições. **(NR)**

Art. 15. O pedido de registro deve conter, obrigatoriamente, em relação a cada candidato a membro e respectivo suplente: **(NR)**

I - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e nome completo;

II - nome a figurar na cédula de votação;

III - endereço residencial ou comercial, número de telefone celular e endereço de e-mail;

IV - identificação da vaga para a qual pretende concorrer;

V - anuência ao disposto neste regulamento; e

VI - anexos:

a) currículo resumido; e

b) foto individual digital, com tamanho mínimo de 900 KB e máximo de 3 MB, vertical, recente e de frente.

Parágrafo único. As comunicações e as notificações relacionadas ao processo eleitoral devem ser encaminhadas ao número indicado de telefone celular ou ao endereço de e-mail do candidato, bem como consideradas entregues aos interessados e válidas para todos os efeitos, desde que emitidos os comprovantes de transmissão.

Art. 16. Esgotado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral deve divulgar a relação dos candidatos e o prazo para apresentação de pedidos de impugnação.

§ 1º O candidato a membro que tiver o suplente impugnado pode apresentar, no prazo de dois dias úteis, substituto que preencha as exigências previstas neste regulamento.

§ 2º Caso o candidato a membro não apresente substituto, ou esse não venha a preencher as exigências previstas neste regulamento, o pedido de inscrição da candidatura deve ser indeferido em definitivo.

Capítulo VIII

Impugnação, Recursos e Homologação de Candidaturas

Art. 17. O pedido de impugnação de candidatura deve ser fundamentado no descumprimento de exigências contidas no Estatuto, neste regulamento e no edital de convocação **das** eleições, observado o prazo de dois dias úteis para apresentação, a contar da data da divulgação da relação nominal das candidaturas. **(NR)**

Art. 18. A Comissão Eleitoral deve julgar os pedidos de impugnação, competindo-lhe:

I - notificar o candidato sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 horas a contar do recebimento na sede da Centrus, assinalando o prazo de dois dias úteis para apresentação de defesa;

II - julgar o pedido de impugnação em dois dias úteis, a contar do recebimento da defesa; e

III - dar ciência aos interessados da decisão adotada, no prazo de 24 horas, a contar do julgamento.

Parágrafo único. Os interessados disporão do prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 19. O Conselho Deliberativo deve julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral.

§ 1º Imediatamente após o recebimento do recurso, o Presidente do Conselho Deliberativo deve encaminhá-lo à Comissão Eleitoral, que disporá de 24 horas para prestar os esclarecimentos devidos.

§ 2º O Conselho Deliberativo deve julgar o recurso no dia do recebimento dos esclarecimentos prestados pela Comissão Eleitoral, divulgando e notificando, no mesmo dia, o recorrente da decisão adotada.

Art. 20. O pedido de impugnação e a interposição de recursos devem ser apresentados nos prazos previstos neste regulamento, por e-mail enviado de endereço do próprio interessado para comissaoeleitoral@centrus.org.br. **(NR)**

Art. 21. A Comissão Eleitoral deve divulgar a relação das candidaturas homologadas.

Art. 22. A ordem do nome do candidato titular na cédula de votação deve ser definida por sorteio, do qual somente poderão participar os integrantes da Comissão Eleitoral, o encarregado da Auditoria do processo, os candidatos ou representantes por eles designados e os observadores externos eventualmente designados pelo Conselho Deliberativo. **(NR)**

Capítulo IX

Apuração dos Votos

Art. 23. A Comissão Eleitoral deve realizar a apuração dos votos, que pode ser acompanhada por qualquer participante ou assistido, candidato ou não ao pleito. **(NR)**

§ 1º Os votos recebidos por candidato que tenha renunciado ou cuja candidatura tenha sido cancelada devem ser considerados nulos.

§ 2º Apurado o resultado, a Comissão Eleitoral deve lavrar ata da eleição.

Capítulo X

Divulgação dos Resultados

Art. 24. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deve divulgar o resultado das eleições, abrindo prazo para apresentação de pedidos de impugnação do resultado e interposição de recursos. **(NR)**

§ 1º Os prazos para impugnação do resultado e interposição de recursos são os mesmos previstos no art. 18.

§ 2º Devem ser declarados vencedores os candidatos mais votados.

§ 3º No caso de empate no quantitativo de votos entre dois ou mais candidatos, devem ser adotados, para desempate, os seguintes critérios, em relação ao candidato a membro ou suplente, por ordem:

I - maior tempo de vinculação à Centrus; e

II - maior idade.

Art. 25. Julgados eventuais pedidos de impugnação e recursos interpostos, o Conselho Deliberativo deve proclamar os eleitos e determinar a adoção das providências para a posse dos novos conselheiros.

Capítulo XI

Disposições Finais

Art. 26. A renúncia à candidatura tem caráter irrevogável, devendo ser apresentada por escrito e dirigida ao Conselho Deliberativo por intermédio da Comissão Eleitoral.

§ 1º Na hipótese de a renúncia do candidato a membro ou a suplente ocorrer entre a apuração e a posse, deve ser empossado o candidato eleito remanescente.

§ 2º Ocorrendo a renúncia de ambos os candidatos entre a apuração e a posse, devem ser declarados eleitos os próximos candidatos mais votados.

Art. 27. A Comissão Eleitoral deve divulgar tempestivamente eventual alteração do cronograma eleitoral.

Art. 28. A Centrus deve divulgar, em sua página na internet, nas redes sociais em que mantém perfil ou em edição eletrônica do Informativo Centrus, as propostas dos candidatos.

Art. 29. Ressalvado o disposto no art. 28, a Centrus não deve dar apoio logístico ou tecnológico aos candidatos para divulgação das candidaturas.

Art. 30. Não deve ser admitida propaganda ou divulgação de nenhuma natureza que atente contra a moral e os bons costumes, ou que contenha calúnia, infâmia, injúria contra candidato ou ofensa a sua reputação.

Art. 31. Os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral devem ser encaminhados para o endereço de e-mail comissaoeleitoral@centrus.org.br. **(NR)**

Art. 32. Os atos do Conselho Deliberativo e da Comissão Eleitoral devem ser divulgados na página da Centrus na internet, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

Art. 33. O não cumprimento de qualquer disposição deste regulamento enseja o cancelamento da candidatura pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. O exercício do cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por participante empregado da Centrus, não pode se dar de forma concomitante ao desempenho de função comissionada na Fundação.

Art. 35. O processo eleitoral será acompanhado pela Gerência de Auditoria Interna - Audit, facultado à Diretoria-Executiva decidir pela contratação de auditoria externa, se as condições do pleito assim o recomendarem. **(NR)**

Art. 36. As dúvidas devem ser dirimidas pela Comissão Eleitoral. **(NR)**

Art. 37. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Deliberativo. **(NR)**



 0800 704 0494

 www.centrus.org.br

 relacionamento@centrus.org.br

 (61) 9 8138 8995